



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 007.686/2016-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Xambioá/TO.

Responsável: Ione Santiago Leite (699.868.351-00).

Representação Legal: Não há.

Em face do **Acórdão 1979/2017 - TCU - 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 21/2/2017, Ata 5/2017 (peça 15), a **Sra. Ione Santiago Leite**, ex-prefeita de Xambioá/TO, teve suas contas julgadas irregulares e foi condenada ao pagamento de débito e de multa, a serem recolhidos aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e ao Tesouro Nacional, respectivamente.

Com vistas à notificação do acórdão acima mencionado, encaminhou-se o seguinte expediente à responsável:

Responsável: Ione Santiago Leite (CPF: 699.868.351-00)				
Advogado: Não há.				
Endereço para notificação: Base de dados da Receita Federal (peça 19)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0190/2017-TCU-Secex/TO	17/3/2017	20	29/3/2017	27

Transcorridos os prazos recursais em **17/4/2017**, a responsável não recorreu da decisão proferida por esta Corte de Contas, tampouco recolheu tempestivamente o valor das dívidas que lhe foram impostas, ocorrendo o trânsito em julgado do AC 1979/2017-TCU-2ª C em **18/4/2017**.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em relação a Sra. Ione Santiago Leite, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 30.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização do processo de cobrança executiva referente a responsável acima identificada, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, com posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 27 de abril de 2017.

(assinado eletronicamente)

MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0